



**Porto  
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

**RESOLUÇÃO Nº 007, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**CONCEDE DESCONTOS NA TABELA  
III e VII DA TARIFA PORTUÁRIA.**

**O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ**, no exercício das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/2000;

**CONSIDERANDO** que a dinâmica econômica atual exige que esforços sejam realizados no sentido de manter a atratividade no recebimento de navios de cruzeiro no âmbito do Porto de Itajaí;

**CONSIDERANDO** os benefícios gerados pelo embarque, desembarque e visitação de passageiros na cidade de Itajaí, que favorecem o comércio, a rede hoteleira, os restaurantes e os demais prestadores de serviços;

**CONSIDERANDO** que devido às dimensões dos navios de cruzeiros, estes não podem atracar no cais do Píer de Passageiros, e que, portanto, deverá o navio atracar nos berços públicos, e que os passageiros serão transferidos através de ônibus até o Centreventos, aumentando assim os custos dos operadores portuários;

**CONSIDERANDO** a retomada da movimentação dos navios de cruzeiro que foram extremamente prejudicadas com a Pandemia do Coronavírus, nos exercícios de 2019/2020, implicando no cancelamento da Temporada 2020/2021 e as restrições impostas junto a temporada 2021/2022;

**CONSIDERANDO** que não será utilizado o Píer de Passageiros, e ainda que, a Superintendência do Porto de Itajaí não terá mais custos com a locação e operação de equipamentos de raio-x (scanners) que ficaram sob a responsabilidade do Armador e/ou Operador Portuário;

**CONSIDERANDO** o vultuoso investimento realizado por parte da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos para melhor atendimento a temporada de cruzeiros 2022/2023, desonerando assim esta SPI de custos que deveriam ser aportados quando da operação no Píer de Passageiros;



**Porto  
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

**CONSIDERANDO** a necessidade de reedição das normas dispostas na Resolução nº 13, de 13 de dezembro de 2021;

**CONSIDERANDO**, a tabela pública em vigência devidamente publicada no Diário Oficial da União, bem disponibilizada em nosso sitio eletrônico.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder desconto temporário de 50% sobre os itens 4.1, 4.2 e 4.3 da Tabela III da tarifa portuária, aplicáveis à movimentação de passageiros no cais comercial.

**Art. 2º.** Conceder desconto temporário de 50% sobre o item 15 da Tabela VII da tarifa portuária, aplicáveis à utilização de área descoberta em caráter temporário e precário para o atendimento ou apoio à operação portuária.


**Art. 3º.** Os descontos previstos nos artigos anteriores terão vigência de seis meses, contados a partir da entrada em vigor desta Resolução.

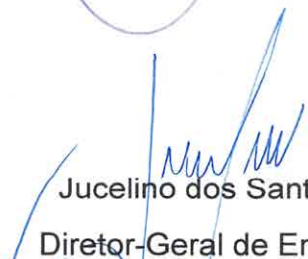
**Art. 4º.** Revogam-se as demais disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

### **Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Itajaí, 29 de novembro de 2022.

  
Fábio da Veiga  
Superintendente do Porto de Itajaí

  
Jucelino dos Santos Sora  
Diretor-Geral de Engenharia

  
Ronaldo Camargo Souza  
Diretor-Geral de Administração e  
Finanças

  
Ricardo José Pogalski de Amorim  
Diretor-Geral de Operações